

SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Estudo Técnico Preliminar 32/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23000.019372/2025-71

2. Descrição da necessidade

O Ministério da Educação - MEC identificou a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de **serviços de transporte rodoviário de cargas, bagagens, mobiliário, equipamentos e materiais**, com abrangência nacional e regional. A contratação visa garantir o adequado funcionamento da logística institucional, atender às obrigações legais relativas à movimentação de servidores públicos e apoiar as atividades operacionais do Ministério em suas diversas unidades administrativas.

Atualmente, o MEC mantém dois contratos vigentes para a prestação desses serviços. O primeiro, Contrato nº 19/2020, firmado com a empresa Transportadora Ney das Mudanças Ltda, abrange o transporte interestadual de bens e mudanças completas. A contratação se dá com base na **unidade de medida em metros cúbicos (m³)**.

O segundo Contrato nº 22/2023, firmado com a empresa RBR Transporte e Locadora Ltda, possui foco regional e destina-se ao transporte de cargas pequenas e médias no Distrito Federal e entorno. A remuneração é calculada com base na **unidade de medida diária**, conforme tabela extraída do próprio contrato:

TIPO/ CLASSIFICAÇÃO	CATSERV	Quant. de Diárias Mensais	Quant. de Diárias Anuais	Valor Unitário	Valor Total
I Caminhonete	25089	4	48	R\$ 950,00	R\$ 45.600,00
II Caminhão Baú		4	48	R\$ 1.500,00	R\$ 72.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 117.600,00

A análise técnica dos contratos anteriores evidenciou a necessidade de reformular a estratégia de contratação, visando maior eficiência operacional e melhor alinhamento às reais demandas do órgão. Verificou-se, em especial, que o contrato regional teve sua capacidade praticamente esgotada em menos de seis meses. Além disso, o tipo de veículo I (caminhonete) apresentou baixa utilização, devendo ser substituído por van de carga, mais adequada às necessidades do MEC.

Diante desse cenário, propõe-se a **estruturação da nova contratação em dois grupos distintos**, com unidades de medida e objetos específicos:

- **Grupo 1 – Transporte Interestadual (m³):** Abrange o transporte de cargas, volumes, bagagens, mobiliário, equipamentos e veículos automotores em todo o território nacional. Esse serviço é direcionado ao atendimento das situações previstas no Decreto nº 4.004/2001, especialmente em casos de remoção de servidores com mudança de domicílio, bem como mudanças administrativas de unidades do MEC entre diferentes estados. A unidade de medida será o metro cúbico (m³), o que permite dimensionar os serviços conforme o volume efetivamente transportado, com escalonamento por faixas de distância.
- **Grupo 2 – Transporte Local (diárias):** Compreende o transporte de pequenas e médias cargas dentro do Distrito Federal e RIDE, utilizando veículos como vans de carga e caminhões baú com plataforma de acesso. A unidade de medida será a diária, permitindo que o serviço seja solicitado de forma flexível e repetitiva, conforme a rotina operacional dos setores administrativos do MEC.

A adoção dessa estrutura por grupos proporciona maior especialização dos serviços, racionalização de custos, facilidade de controle e adequação às características distintas de cada modalidade de transporte. Além disso, propõe-se a realização da contratação por **Pregão Eletrônico**, conforme previsto nos arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, **utilizando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Essa sistemática possibilita maior flexibilização no atendimento às demandas, ampla competitividade, economicidade e celeridade ao processo licitatório, além de atender a necessidades futuras, de forma mais eficiente e planejada.

Por fim, ressalta-se que os serviços possuem natureza de **serviços comuns prestados de forma continuada**, com padrões de qualidade objetivamente mensuráveis e condições de execução usuais no mercado, estando plenamente adequados aos parâmetros da Lei nº 14.133/2021. A nova contratação atenderá não apenas às exigências legais, mas também à estratégia administrativa de modernização e eficiência na gestão logística do MEC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Logística Institucional - CGLI	Esrom Gonçalves Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Execução dos Serviços

A execução dos serviços de transporte ocorrerá de forma **presencial**, observando as particularidades operacionais de cada um dos dois grupos contratados, conforme a seguir:

- **Grupo 1 – Transporte Interestadual (m³):**

O serviço abrangerá o transporte de cargas, mobiliário, bagagens, equipamentos e veículos automotores, entre diferentes unidades da Federação. A unidade de medida será o metro cúbico (m³), com faixas de distância escalonadas. A execução se dará mediante **emissão de Ordem de Serviço**, previamente autorizada pela Administração, contendo o inventário dos bens a serem transportados, os endereços de origem e destino e o nome do servidor responsável.

- **Grupo 2 – Transporte Local no DF e Entorno (diárias):**

Este serviço visa atender demandas recorrentes e de menor volume no Distrito Federal e região metropolitana, como a movimentação de documentos, pequenos mobiliários e materiais entre unidades do MEC. A unidade de medição será **diária**, com veículos do tipo van de carga ou caminhão baú com plataforma de acesso, conforme necessidade.

Os serviços serão executados mediante solicitação expressa do MEC, com definição do itinerário, tipo de veículo necessário e previsão de horários.

Padrões de Qualidade e Sustentabilidade

A contratada deverá adotar padrões adequados de proteção aos bens transportados, incluindo o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis nas embalagens, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do MEC e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Todos os serviços deverão observar:

- Prazos máximos de execução conforme definidos nas Ordens de Serviço;
- Registro formal de ocorrências, avarias ou extravios;
- Emissão de comprovante de entrega em três vias;
- Rastreamento das cargas, quando aplicável;
- Comunicação eficiente com o gestor e fiscais da contratação.

Continuidade e Transição Contratual

A contratada deverá garantir a **transição contratual sem descontinuidade** dos serviços, assumindo plenamente as demandas em curso logo após a assinatura do contrato. Deverá ser assegurado que os serviços não sofram interrupção, evitando prejuízos à Administração, especialmente em situações de mudança institucional ou deslocamento de servidores públicos.

Capacidade Técnica e Operacional

A empresa deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto, incluindo:

- Frota própria ou contratada compatível com as exigências do edital;
- Equipe treinada para carregamento, descarregamento e acondicionamento dos bens;
- Sistema de controle e acompanhamento das ordens de serviço e propostas orçamentárias;

- Estrutura administrativa no DF, para contato direto com a Administração.

5. Delimitação da Contratação

A contratação em questão enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações podem ser **objetivamente definidas** no edital, com base em **padrões usuais de mercado**, amplamente reconhecidos no segmento de transporte rodoviário de cargas. Trata-se de serviço cujo escopo é técnico-operacional, com procedimentos padronizados de coleta, acondicionamento, transporte e entrega de bens, o que permite ampla concorrência e definição clara dos critérios de execução, qualidade e desempenho.

Considerando as necessidades permanentes e recorrentes do Ministério da Educação, seja para atender a mudanças administrativas entre unidades da Federação, seja para realizar transporte rotineiro entre endereços no Distrito Federal e entorno, a presente contratação se caracteriza como **serviço continuado**. A continuidade da prestação é indispensável à eficiência logística da Administração Pública, ao suporte das atividades internas do MEC e ao cumprimento de dispositivos legais que preveem o transporte de bens e bagagens de servidores em casos de remoção.

A execução dos serviços ocorrerá **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, pois não haverá alocação de profissionais da contratada em regime fixo ou exclusivo dentro das dependências do MEC. A atuação será **sob demanda por meio de ordens de serviço** (no caso do transporte interestadual) **ou diárias** (no caso do transporte local), cabendo à empresa contratada organizar internamente sua logística, frota e pessoal para cumprir os prazos, rotas e volumes definidos pela Administração.

A contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo base física localizada no Distrito Federal, a fim de viabilizar o atendimento direto às demandas do órgão. As atividades deverão ser **acompanhadas por meio do Sistema de Transporte de Cargas – COTRAN**, que permitirá o monitoramento remoto das entregas e o rastreamento das cargas. Ressalta-se que, apesar do suporte remoto e tecnológico, a execução do transporte é essencialmente presencial e material, demandando a disponibilidade de veículos e operadores nos locais e horários estabelecidos.

Por fim, a contratação **não estabelece vínculo empregatício** entre os colaboradores da empresa contratada e o Ministério da Educação, em conformidade com os princípios que regem a terceirização e a segregação das responsabilidades entre a Administração e os prestadores de serviço, conforme preconizado na legislação vigente.

6. Justificativa da Modalidade de Licitação

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a utilização do pregão eletrônico para a contratação de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Federal. Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar — **transporte rodoviário de cargas, incluindo mudanças e pequenas cargas** — caracteriza-se como serviço comum, de natureza padronizada, passível de especificação objetiva e com ampla oferta no mercado, a **modalidade adequada será o pregão eletrônico**, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa do Sistema de Registro de Preços

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o procedimento no âmbito da nova Lei de Licitações. O referido decreto estabelece que o SRP poderá ser adotado sempre que houver a necessidade de contratações frequentes de bens e serviços, mas em quantitativos variáveis ou de forma parcelada no tempo, como é o caso da presente contratação.

Tal escolha mostra-se a mais adequada em razão das peculiaridades do transporte rodoviário de cargas, que demanda contratações recorrentes, a depender das necessidades administrativas. Nesse sentido, o SRP possibilita que a Administração disponha de fornecedores previamente registrados e de condições contratuais padronizadas, permitindo a realização de contratações futuras com maior agilidade e menor custo processual.

Além disso, o modelo proporciona economicidade, pela obtenção de ganhos de escala e pela racionalização dos processos; flexibilidade, já que o atendimento ocorrerá conforme a efetiva demanda, evitando gastos desnecessários; e eficiência na gestão, ao viabilizar planejamento adequado, agilidade nas futuras contratações e, ainda, a possibilidade de adesão por outros órgãos, ampliando os benefícios decorrentes do certame.

7. Tipo de Execução Contratual

Regime de Execução

Considerando a necessidade de contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas, mobiliário, equipamentos e bagagens, tanto em âmbito interestadual quanto regional (DF e entorno), justifica-se a adoção do **regime de empreitada por preço unitário**.

Trata-se de serviço contínuo, cuja execução envolve volumes e distâncias variáveis ao longo do tempo, conforme a demanda efetiva da Administração. Nesse cenário, o regime por preço unitário é o mais apropriado, pois permite o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, com base em unidades previamente estabelecidas — no caso, **o metro cúbico (m³) para o transporte interestadual (Grupo 1) e a diáaria para o transporte local (Grupo 2)**.

Essa forma de contratação assegura flexibilidade para lidar com oscilações de demanda, sem comprometer a legalidade ou a economicidade da contratação. Além disso, favorece o controle da execução contratual e a transparência na medição dos serviços, assegurando que a Administração pague apenas pelo que for comprovadamente executado, conforme verificado pela fiscalização.

Dessa forma, a **empreitada por preço unitário** é o regime de execução mais adequado com os objetivos desta contratação, promovendo eficiência, equilíbrio financeiro e boa gestão pública, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Viabilidade de Subcontratação

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 122, permite a subcontratação de partes da prestação de serviços contratados, desde que o contratado principal se mantenha responsável legal e contratualmente pelas obrigações assumidas, incluindo a parte subcontratada. Contudo, a legislação é clara ao proibir a subcontratação total do objeto do contrato, uma vez que a atuação do contratado não pode ser reduzida a mera intermediação ou administração de contratos.

O entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça essa perspectiva, conforme o Acórdão 5472/2022-TCU, que determina que a subcontratação total do objeto, caracterizando-se como uma simples interposição de uma parte entre a Administração Pública e a empresa efetivamente executora (subcontratada), configura uma irregularidade passível de débito, referente à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores pagos à subcontratada.

Neste caso, será admitida a subcontratação parcial apenas para o **Grupo I**, limitada às atividades de coleta, embalagem, desembalagem e montagem, desde que respeitadas as exigências legais e contratuais. Considerando a natureza logística do serviço — que envolve a movimentação física de bens em diferentes regiões do país —, admite-se, eventualmente, o apoio de empresas parceiras em nível regional, sem prejuízo à integridade da execução, à rastreabilidade dos serviços ou à responsabilidade da contratada.

No entanto, a empresa contratada deverá manter **controle direto e centralizado da execução**, incluindo o planejamento de rotas, emissão de ordens de serviço, controle de qualidade, comunicação com os gestores e relatórios de execução. A eventual subcontratação não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a qualidade, os prazos ou o cumprimento integral das cláusulas contratuais.

Garantia Contratual

A Administração Pública pode exigir a prestação de garantia nas contratações de serviços, com o intuito de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado. O objetivo dessa exigência é proteger a Administração contra eventuais inadimplementos, garantindo a cobertura de multas, prejuízos e indenizações decorrentes do descumprimento contratual.

Entretanto, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a exigência de garantia contratual deve ser cuidadosamente analisada. O TCU ressalta que a exigência desnecessária de garantia ou a fixação de percentual inadequado pode resultar em um aumento nos custos das propostas dos licitantes, além de desencorajar a participação de potenciais licitantes, prejudicando a competitividade e tornando o processo licitatório mais oneroso para os cofres públicos.

Trata-se de contratação de serviço comum e contínuo, com risco contratual moderado, mas que exige responsabilidade direta pela execução segura e eficiente do transporte de bens, cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço e disponibilidade de estrutura operacional e equipe técnica qualificada, capazes de garantir a logística adequada, a integridade das cargas transportadas e a plena observância das obrigações contratuais.

Para assegurar a execução eficaz do contrato e proteger o interesse público, será exigida a prestação de garantia apenas nos casos em que houver risco significativo de inadimplemento ou de comprometimento das obrigações contratuais. Considerando os aspectos mencionados, **será exigida garantia contratual no montante de 3% (três por cento)** do valor total do contrato, conforme os parâmetros estabelecidos pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com o intuito de resguardar a Administração Pública contra riscos relevantes.

Atividade de Custeio

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. Para isso, em seu art. 2º, apresenta o conceito de atividade de custeio. Segue abaixo:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Portanto, a presente contratação se **enquadra como atividade de custeio**, uma vez que trata da prestação de serviço de transporte — atividade comum a todos os órgãos — e essencial ao suporte logístico das ações do Ministério da Educação. A movimentação de cargas, mobiliário e bens institucionais está diretamente vinculada à manutenção da estrutura física e funcional do MEC, especialmente em situações de mudança, redistribuição de pessoal, implementação de políticas públicas educacionais e organização dos espaços administrativos.

8. Exigências de Habilitação

Participação de Cooperativas

Nos termos da Lei nº 12.690/2012, os cooperados exercem suas atividades com autonomia e sem subordinação jurídica, o que é **incompatível** com o modelo de gestão exigido pela Administração Pública para assegurar a qualidade, a segurança operacional e a responsabilidade técnica na execução de serviços logísticos que envolvem o manuseio, o transporte e a integridade de bens públicos e pessoais de servidores.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU reforça essa vedação, especialmente quando a contratação de cooperativas visa o desempenho de atividades que exigem responsabilidade contínua, gestão centralizada e padronização de procedimentos, o que caracterizaria relação típica de emprego indireto, contrariando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa (Acórdão nº 2.802/2013 – Plenário, entre outros).

Assim, visando resguardar a legalidade, a eficiência da prestação do serviço, a responsabilidade civil e trabalhista, bem como o interesse público, **restringe-se a participação de cooperativas nesta licitação.**

Cujo objeto é a **prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, mobiliário, bagagens, equipamentos e veículos**, a execução exige a atuação direta da empresa contratada, por meio de estrutura operacional própria, com equipe técnica qualificada, frota compatível e capacidade logística para atender às demandas do Ministério da Educação, conforme ordens de serviço previamente definidas.

Participação de Consórcios

A formação de consórcios empresariais, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pressupõe a execução do objeto de forma compartilhada entre empresas distintas, com divisão de atribuições, gestão e responsabilidades.

Contudo, tal modelo não se mostra compatível com a natureza do serviço ora contratado, que exige gestão centralizada, padronização de procedimentos logísticos, controle unificado de ordens de serviço, prazos e volumes transportados, além da prestação contínua, segura e uniforme das atividades de transporte de cargas, bens e mobiliário entre unidades do Ministério da Educação, em âmbito nacional e regional.

Além disso, a Administração visa assegurar maior eficiência e clareza na gestão contratual, o que é favorecido por uma estrutura organizacional unificada, sendo a participação de consórcios contraproducente em contratações que envolvam serviços técnicos-logísticos, com execução sob demanda e impacto direto na integridade de bens públicos e privados.

A vedação também está em consonância com o princípio da vantajosidade da contratação, na medida em que minimiza riscos contratuais e operacionais e evita a diluição de responsabilidades entre os consorciados, conforme entendimento consolidado nos órgãos de controle.

Dessa forma, não será admitida a participação de consórcios de empresas nesta licitação, ainda que comprovem compromisso de constituição futura, conforme faculta o §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Com intuito de incentivar a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabeleceu regras de preferência e exclusividade nos procedimentos licitatórios, conforme observado nos artigos 47 e 48, bem como no art. 4º da Lei 14.133/2021.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Contudo, o artigo 49 da Lei Complementar 123/2006 estabeleceu as situações as quais não se aplicam a preferência/exclusividade.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Restringir a participação na licitação exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), embora seja uma possibilidade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não constitui obrigação da Administração Pública. Tal medida pode ser afastada sempre que se revelar incompatível com as especificidades técnicas do objeto ou contrária ao interesse público, conforme autoriza o art. 49 da mesma lei.

No caso concreto, a contratação trata da prestação de **serviços logísticos de transporte rodoviário de cargas e bens**, em duas frentes: transporte interestadual por metro cúbico e transporte regional no Distrito Federal e entorno por diária. A natureza da contratação exige: (i) **estrutura operacional robusta**, com frota compatível e cobertura nacional; (ii) **equipe técnica qualificada** para manuseio, acondicionamento e transporte de bens institucionais; e (iii) **capacidade de resposta** rápida a demandas variáveis e sob regime de ordens de serviço.

A jurisprudência do TCU alerta que a exclusividade só deve ser aplicada quando não comprometer a competitividade; caso contrário, deve-se abrir o certame a empresas de qualquer porte, desde que a decisão seja motivada.

Além disso, a Lei 14.133/2021 exige que todo ato seja motivado e fundado na eficiência, competitividade e economicidade. Manter a ampla concorrência garante maior disputa, potencial redução de preços e seleção da proposta mais vantajosa à Administração, atendendo ao interesse público.

Por esses fundamentos — permissividade legal, risco de insuficiência técnica, precedentes do controle externo e dever de motivação — **justifica-se não adotar a exclusividade para ME/EPP**.

Catálogo de Padronização

Os serviços a serem contratados não constam em Catálogo de Padronização, conforme pode ser observado site compras.GOV no link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>.

Plano de Logística Sustentável

O Plano de Logística sustentável do Ministério da Educação está em fase de elaboração, de modo que as contratações do Ministério se baseiam no Guia Nacional de Contratação Sustentável.

9. Adesão de Não Participantes

A possibilidade de adesão de órgãos e entidades não participantes à Ata de Registro de Preços encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, a qual, em seu art. 86, §§ 3º e 4º, admite a utilização da ata por não participantes, desde que observadas as condições nela estabelecidas. Essa previsão visa conferir maior eficiência ao procedimento, ao permitir que outros entes da Administração Pública possam, durante a vigência da Ata, usufruir das condições previamente contratadas, evitando a necessidade de instaurar novas contratações para demandas de objeto idêntico ou similar.

Sob a ótica do interesse público, a medida promove ganhos de escala, economicidade, padronização e racionalização de recursos, em consonância com os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a justificativa da **previsão de adesão de não participantes encontra-se devidamente motivada**, em observância tanto ao Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 quanto às orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2037/2019 – Plenário).

10. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e mapear potenciais fornecedores capacitados a **prestar serviços de transporte rodoviário de cargas** — incluindo mobiliário, equipamentos, bagagens e veículos — no âmbito do Ministério da Educação (MEC), tanto em escala interestadual quanto regional (DF e entorno).

A pesquisa teve por finalidade subsidiar a definição da solução mais adequada às necessidades institucionais, verificar a existência de empresas com capacidade técnica, estrutura operacional e experiência comprovada na execução do objeto pretendido, além de obter referências de preços e modelos de contratação praticados por outros órgãos da Administração Pública.

Para tanto, foram adotadas as seguintes estratégias:

- I – Consulta às bases públicas de contratações, em especial o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços e Compras.gov.br, com o objetivo de identificar contratações similares realizadas por outros órgãos federais, considerando escopo, regime de execução, unidades de medida (m³ e diária) e critérios de avaliação de propostas;
- II – Análise de procedimentos licitatórios de órgãos congêneres, como ministérios, universidades, autarquias e fundações públicas, que demandam serviços logísticos de transporte em âmbito nacional e regional;
- III – Pesquisa em sítios eletrônicos de empresas especializadas no setor, com levantamento de informações técnicas e comerciais, incluindo frota disponível, cobertura geográfica, certificações de qualidade, infraestrutura logística e estimativas de preços por faixa de distância e volume.

Os resultados indicaram a existência de diversos fornecedores qualificados no mercado nacional, com histórico de atendimento a órgãos públicos, capacidade de operação nacional e regional, e conformidade com os requisitos operacionais e legais exigidos para o objeto. Verificou-se ainda um nível satisfatório de competitividade de preços, com base em práticas já consolidadas em contratações públicas similares, especialmente no modelo por preço unitário.

Dessa forma, o levantamento de mercado confirma a viabilidade da contratação, a existência de fornecedores tecnicamente aptos e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público.

Com base nas informações disponíveis, foram identificadas as seguintes licitações recentes relacionadas à contratação de serviços de transporte de cargas por órgãos públicos:

ÓRGÃO	OBJETO	MODALIDADE
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Contratação de serviços continuados de transporte de cargas, em âmbito nacional.	Pregão Eletrônico nº 90004/2024
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	Contratação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo território nacional.	Termo de Referência 25/2023
Banco Central do Brasil - Brasília - BACEN	Contratação de serviço de transporte rodoviário de carga, local, intermunicipal e interestadual compreendendo bens patrimoniais (mobiliário e equipamentos em geral), documentos, veículos automotores e demais objetos.	Termo de Referência 08/2024
Presidência da República e Vice Presidência da República	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, sob demanda, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado (tipo baú), com abrangência de todo o território nacional, para remoção de mobiliários em geral, bagagens, equipamentos, materiais e veículos, compreendendo o serviço de desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de bens móveis.	Termo de Referência 348/2023
Ministério da Agricultura,	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo	Estudo Técnico

Pecuárias e Abastecimento	bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional.	Preliminar 91/2022
Ministério da Defesa	Contratação de empresa especializada na prestação de transporte de carga, em veículo tipo baú fechado com capacidade de 6 m ³ e 600 Kg, com equipe para carga e descarga do material e materiais para embalagem e proteção dos equipamentos sem embalagem própria.	Termo de Referência 157/2025
Ministério dos Transportes	Contratação de serviços contínuos de transporte rodoviário interestadual, intermunicipal e local de mobiliário em geral, encomendas, cargas, documentos, bagagens, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse do Ministério, em âmbito nacional, bem como de seus servidores	Termo de Referência 17/2023

11. Descrição da solução como um todo

Solução Proposta

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas**, com abrangência nacional e regional, para atender às demandas do Ministério da Educação - MEC, envolvendo o transporte de mobiliário, equipamentos, materiais institucionais, bagagens de servidores e veículos automotores, conforme autorizado pelo Decreto nº 4.004/2001, e pelas Leis nº 8.112/1990 e nº 11.442/2007.

Essa contratação tem como objetivo **assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades logísticas do MEC**, diante da inexistência de estrutura interna adequada para execução direta dessas atividades, especialmente em situações que envolvem mudanças administrativas, remoção de servidores e reestruturações físicas.

A solução está estruturada em dois grupos distintos:

- **Grupo 1 – Transporte Interestadual (m³):** Para atender às demandas de maior volume e longa distância, com cobrança por faixa de volume e quilometragem percorrida.

Execução e Operação

Este grupo contempla os serviços de transporte rodoviário de cargas entre unidades da Federação, destinados a atender demandas de maior volume e longa distância, com cobrança proporcional ao volume transportado (em metros cúbicos - m³) e à quilometragem percorrida.

A execução será realizada por empresa especializada, que deverá dispor de veículos adequados ao volume e natureza da carga, devidamente equipados para garantir a segurança, integridade e rastreabilidade dos bens transportados.

A contratada deverá planejar e executar os serviços conforme as ordens de serviço emitidas pelo MEC, contendo informações sobre origem, destino, tipo e volume da carga, bem como prazos e demais especificações logísticas.

Os veículos utilizados deverão ser compatíveis com o volume a ser transportado, podendo incluir caminhões de grande porte, como carretas, caminhões baú ou tipo sider, sempre observando as especificações exigidas para cada demanda.

A contratada será responsável por:

- Planejamento logístico das rotas interestaduais, considerando distância, segurança e economia;
- Coleta, embalagem, desembalagem, montagem (quando for o caso), identificação dos bens no local de origem e descarte dos resíduos no local de destino;
- Transporte por via rodoviária com uso de veículos compatíveis, incluindo caminhões tipo baú ou cegonha, conforme necessidade;
- Disponibilização dos veículos com motoristas habilitados, combustível e demais encargos operacionais;
- Acondicionamento seguro e lacrado dos itens, com identificação individual e proteção adequada;
- Acompanhamento e monitoramento do transporte em tempo real, com fornecimento de comprovantes de entrega e rastreamento, quando aplicável;
- Entrega dentro dos prazos definidos conforme faixa de quilometragem, sob acompanhamento e fiscalização da Administração;
- Cobertura por seguro equivalente a 1% sobre o valor estimado dos bens transportados.

O transporte será faturado com base no volume transportado (m³) e na distância percorrida (km), conforme a tabela de faixas estabelecida em contrato.

Todo o manuseio da carga, tanto no embarque quanto no desembarque, será realizado por carregadores disponibilizados pela Contratada.

As entregas poderão ocorrer em qualquer ponto do território nacional, conforme necessidade da Contratante, devendo a empresa contratada respeitar os prazos estabelecidos nas ordens de serviço, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

Seguro e Responsabilidade sobre a Carga

Cobertura de seguro durante o transporte, proporcional ao valor estimado dos bens transportados, conforme faixa definida no termo de referência. A contratada assumirá a responsabilidade por danos, perdas ou extravios decorrentes da má execução dos serviços.

- **Grupo 2 – Transporte Local (diária):** Para movimentações rotineiras dentro do Distrito Federal e entorno, com uso de veículos apropriados, conforme o tipo de carga.

Para a execução dos serviços, serão utilizados dois tipos principais de veículos, mediante a disponibilização de motoristas e combustível.

Tipo I – Veículo longo Tipo Van de carga:



- Comprimento total: 7,367 m
- Distância entre eixos: 4,325 m

Capacidade de Peso:

- Peso Bruto Total Homologado (PBT): 5.000 kg
- Peso Bruto Total Combinado (PBTC): 7.000 kg

Tipo II – Caminhão Baú com Plataforma Elevatória Traseira (VUC/Caminhão ¾):



- Capacidade de carga: 2.200 kg
- Comprimento: 4,00 m
- Largura: 2,10 m
- Altura: 2,17 m

A contratada deverá contar com estrutura física e logística adequada, equipe técnica qualificada, frota compatível e sistema de controle eficaz para garantir a execução segura, eficiente e rastreável dos serviços prestados.

A execução dos serviços será feita por diária de 8 (oito) horas, sendo o quantitativo contratado estimado e pago somente quando efetivamente utilizado, conforme a demanda do MEC.

As ordens de serviço deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 12 (doze) horas, devendo os veículos estar disponíveis com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário determinado e no local estipulado.

Os serviços serão realizados, preferencialmente, no horário de expediente do órgão, podendo, excepcionalmente, ocorrer aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário normal de funcionamento, desde que devidamente justificado.

A contratada deverá assegurar:

- Frota compatível com os volumes e tipos de cargas;
- Motoristas capacitados e uniformizados;
- Atendimento aos prazos e horários estipulados;
- Rastreabilidade e segurança da carga;
- Responsabilidade por eventuais danos ou perdas ocorridas durante o transporte.

O manuseio dos bens transportados, incluindo carregamento e descarregamento, será de responsabilidade da Contratante, cabendo à contratada somente o transporte em si.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que registrará eventuais ocorrências e adotará as providências cabíveis para correção de falhas ou irregularidades.

A empresa contratada deverá dispor de **estrutura física e logística adequada**, equipe técnica qualificada, frota compatível e sistema de controle que permita a execução segura, eficiente e rastreável dos serviços.

Disposições Inerentes aos Dois Grupos

Suporte Operacional e Comunicação

A contratada deverá manter **estrutura de atendimento presencial no Distrito Federal**, bem como canais eletrônicos de suporte para comunicação com os gestores do contrato, solicitação de serviços, envio de comprovantes de entrega e acompanhamento de ocorrências.

Controle e Monitoramento da Execução

A prestação dos serviços será acompanhada pelo MEC por meio das seguintes ferramentas:

- **Gestão Contratual Ativa:** Acompanhamento pela equipe de fiscalização quanto ao cumprimento dos prazos, segurança da carga, adequação dos veículos e cumprimento integral das cláusulas contratuais.
- **Relatórios Operacionais:** Apresentação periódica de relatórios com dados sobre as ordens executadas, volumes transportados, regiões atendidas, ocorrências registradas e indicadores de desempenho.
- **Sistema de Qualidade e Responsividade:** A contratada deverá adotar práticas de controle interno da qualidade, com correção imediata de falhas identificadas e respostas rápidas às demandas da Administração.
- **Avaliação de Satisfação:** Aplicação de formulários para aferição da satisfação das unidades atendidas, permitindo ajustes e melhorias na execução contratual.

A presente solução visa garantir **eficiência logística, agilidade na execução, rastreabilidade das operações e proteção do patrimônio público**, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, assegurando o adequado funcionamento das unidades do Ministério da Educação em todo o território nacional.

12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O estimativo das quantidades a serem contratadas estão baseadas no histórico das contratações anteriores com o mesmo objeto, essas quantidades atenderam de maneira satisfatória as demandas do MEC.

SERVIÇOS				
GRUPO	ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QTD
I	1	Até 50	m ³	500
	2	51 a 500	m ³	500
	3	501 a 1.000	m ³	500
	4	1.001 a 1.500	m ³	1000
	5	1.501 a 2.000	m ³	1000
	6	2.001 a 2.500	m ³	600
	7	2.501 a 3.000	m ³	500
	8	Acima de 3.000	m ³	500
	ITEM	Objeto	Valor das bagagens ou veículos estimados por viagem	Quantidade de Viagens anualmente
	9	Seguro para o transporte de bagagens bens ou veículos.	60.000	60

Quanto ao estimado para o transporte de pequenas cargas, pelo histórico recente da contratação anterior, as quantidades previstas, 4 diárias mensais, para cada tipo de veículo, não se mostraram o suficiente, pois a contratação em 6 (seis) meses esgotou o item 1, e faltou menos da metade para esgotamento do item 2. Tanto que após a contratação aqui pretendida o contrato não terá mais demandas por insuficiencia de quantitativos de itens.

GRUPO	ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QTD
II	10	Van de carga	Diária	120
	11	Caminhão baú com plataforma de acesso	Diária	120

13. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.255.240,00

Contratação por meio de Sistema de Registro de Preços de serviços contínuos de transporte rodoviário de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, equipamentos e materiais, com abrangência regional e nacional, para atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇOS						
GRUPO	ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	Valor Unitário	Valor Anual
I	1	Até 50	m ³	500	R\$ 156,75	R\$ 78.375,00
	2	51 a 500	m ³	500	R\$ 223,20	R\$ 111.600,00
	3	501 a 1.000	m ³	500	R\$ 280,19	R\$ 140.095,00
	4	1.001 a 1.500	m ³	1000	R\$ 320,21	R\$ 320.210,00
	5	1.501 a 2.000	m ³	1000	R\$ 360,04	R\$ 360.040,00
	6	2.001 a 2.500	m ³	600	R\$ 408,55	R\$ 245.130,00
	7	2.501 a 3.000	m ³	500	R\$ 473,08	R\$ 236.540,00
	8	Acima de 3.000	m ³	500	R\$ 546,10	R\$ 273.050,00
	9	Objeto	Valor das bagagens ou veículos estimados por viagem	Viagens ano	Valor dos volumes transportados ano	Porcentagem sobre o valor dos volumes indicada para o seguro
Seguro para o transporte de bagagens, bens ou veículos.						Valor total anual do Seguro
SUBTOTAL						R\$ 1.801.040,00
GRUPO	ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	Valor Unitário	Valor Anual
II	10	Van de carga	Diária	120	R\$ 1.800,00	R\$ 216.000,00
	11	Caminhão baú com plataforma de acesso	Diária	120	R\$ 1.985,00	R\$ 238.200,00

SUBTOTAL	R\$ 454.200,00
TOTAL GERAL	R\$2.255.240,00

O valor definido para seguro é baseado em 1% (um por cento) do valor estimado dos bens a serem transportados, sendo assim, foi tomado como base a contratação anterior prevista do Contrato nº 19/2020, não sendo aplicado nenhum índice de correção monetária, visto que, os bens transportados no último ano contratual não ultrapassaram o valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Dessa forma, por se tratar de uma estimativa própria do órgão não há a necessidade de pesquisa de mercado para esse item.

14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme o art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deve observar o princípio do parcelamento sempre que este seja **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, considerando a divisão do objeto em lotes/grupos, as peculiaridades do mercado local e a promoção da competição, evitando a concentração de mercado. Neste cenário, **opta-se fundamentadamente pelo parcelamento da solução**, visto que essa estratégia demonstra viabilidade técnica e expressiva vantajosidade econômica, ampliando a competitividade e gerando propostas.

A contratação será realizada por meio de **pregão eletrônico**, por tratar-se de serviço comum, com critérios de julgamento objetivos e condições de execução amplamente praticadas no mercado. A opção pela **contratação parcelada do objeto**, está associada à necessidade de garantir maior participação de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação.

A solução será estruturada em dois grupos funcionais, que representam **divisões internas operacionais** do mesmo contrato:

- **Grupo 1 – Transporte Interestadual (m³):** Destinado ao transporte de mudanças e cargas volumosas entre estados da federação, com faixas de quilometragem e volume definidos, normalmente vinculadas à remoção de servidores ou relocação administrativa de unidades do MEC.
- **Grupo 2 – Transporte Local (diárias):** Direcionado à movimentação de bens no âmbito do Distrito Federal e região metropolitana, com elevada frequência de acionamento e necessidade de pronta resposta logística.

Desta forma, o parcelamento da solução está plenamente justificado sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e competitividade, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Essa estratégia otimiza a aplicação dos recursos públicos e fortalece a governança da logística institucional do MEC.

15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, o Ministério da Educação (MEC) mantém dois contratos vigentes para a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas:

- **Contrato nº 19/2020**, celebrado com a empresa Transportadora Ney das Mudanças Ltda., abrange o transporte interestadual de bens e mudanças completas, **com vigência até agosto de 2025**.
- **Contrato nº 22/2023**, firmado com a empresa RBR Transporte e Locadora Ltda., contempla o transporte de cargas de pequeno e médio porte, com atuação restrita ao Distrito Federal e entorno. **Esse contrato será rescindido por ocasião da nova contratação.**

16. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000004/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 87 e 88;
- IV) Classe/Grupo: Serviço de Transporte Rodoviário;
- V) Identificador da Futura Contratação: 150002-72/2025.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de transporte rodoviário de cargas** trará **benefícios diretos e relevantes à Administração Pública**, ao bom funcionamento das atividades do Ministério da Educação - MEC e à proteção do patrimônio público.

Benefícios Específicos

1. Apoio à continuidade das atividades institucionais

A logística de transporte é essencial para garantir a continuidade dos serviços administrativos, sobretudo em situações de mudança de unidades, redistribuição de mobiliário, instalação de novos espaços e remoção de servidores. A contratação assegura **agilidade e regularidade no deslocamento de bens e equipamentos**, evitando interrupções operacionais e prejuízos à rotina do órgão.

2. Conformidade legal e segurança jurídica

Com o apoio de empresa especializada, o MEC poderá realizar o transporte de bens e bagagens de servidores conforme prevê o **Decreto nº 4.004/2001** e os **artigos 36 e 53 da Lei nº 8.112/1990**, bem como efetivar mudanças institucionais com **cobertura securitária adequada e execução contratual padronizada**, reduzindo riscos jurídicos, danos materiais e litígios administrativos.

3. Agilidade e eficiência na execução sob demanda

A estrutura contratual baseada em **ordens de serviço (m³) e diárias**, conforme o tipo de transporte, permite **resposta rápida às necessidades do Ministério**, inclusive em demandas imprevistas. A contratada será responsável por disponibilizar equipe, veículos e materiais com agilidade, garantindo cumprimento de prazos e integridade dos volumes transportados.

4. Gestão eficiente e controle da execução

A empresa contratada deverá manter sistema de controle e rastreamento das cargas, registro de entregas e comunicação direta com os gestores, promovendo **transparência, rastreabilidade e controle efetivo das operações logísticas**. Relatórios periódicos subsidiarão a **tomada de decisão gerencial** e a avaliação contínua da qualidade do serviço.

5. Preservação do patrimônio público

Com o transporte realizado por empresa especializada, o MEC assegura a **manutenção da integridade de seus bens móveis e materiais institucionais**, com uso de embalagens adequadas, veículos apropriados e seguro proporcional ao valor da carga. Isso evita perdas, avarias e despesas adicionais com reposição de equipamentos.

6. Alinhamento com os princípios da Administração Pública

A contratação está em plena consonância com os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**, reforçando a boa governança, a gestão de riscos e a modernização logística da Administração.

Portanto, a contratação dos serviços de transporte rodoviário de cargas é fundamental para assegurar o funcionamento eficiente, seguro e legal das atividades administrativas do Ministério da Educação, promovendo o uso racional dos recursos públicos, protegendo o patrimônio da União e fortalecendo a infraestrutura de apoio às políticas educacionais em todo o território nacional.

18. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação dos serviços de **transporte rodoviário de cargas, mobiliário, equipamentos e bens institucionais** no âmbito do Ministério da Educação – MEC, com atuação em todo o território nacional e no Distrito Federal e entorno, deverão ser adotadas as seguintes providências pela área requisitante e pelas unidades responsáveis:

1. Elaboração do Termo de Referência - TR:

Com base nas diretrizes e justificativas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, deverá ser elaborado o Termo de Referência detalhado, contendo:

- A descrição completa dos serviços a serem prestados, incluindo os dois grupos (transporte interestadual por metro cúbico e transporte local por diária);
- As exigências técnicas e operacionais para execução segura do transporte;
- As obrigações da contratada quanto à integridade, acondicionamento, seguro e entrega das cargas;
- Os critérios de medição e pagamento por unidade executada (m³ e diária), conforme regime de empreitada por preço unitário;
- Os parâmetros de controle de qualidade, prazos, e formas de monitoramento da execução contratual;
- A definição dos indicadores de desempenho para a avaliação dos serviços.

2. Estimativa de custos atualizada:

A área requisitante deverá formalizar **pesquisa de preços junto ao mercado**, conforme orienta a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021, com o objetivo de obter **valores atualizados e praticados por outros órgãos da Administração Pública em contratações similares**. A pesquisa deverá considerar diferentes faixas de quilometragem e volume, bem como os preços por diária para transporte regional.

3. Abertura do processo licitatório:

Com a documentação técnica consolidada, caberá à unidade competente instruir o processo administrativo de contratação, incluindo:

- As fundamentações técnicas e jurídicas que amparam a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontram-se descritas no item 6 deste ETP;
- A minuta do edital, minuta da ata de registro de preços, minuta contratual e demais anexos exigidos;
- A definição da modalidade licitatória (pregão eletrônico), conforme previsto no Decreto nº 10.024/2019, combinado com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que trata do uso do SRP;
- O parecer jurídico da assessoria competente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

4. Publicação do edital e condução da licitação:

A área de licitações do MEC deverá providenciar a publicação do edital no **Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP** e em outros meios oficiais, conduzindo todas as fases do certame licitatório com base nos princípios da publicidade, isonomia, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Designação da equipe de fiscalização:

A Administração deverá designar, de forma formal, os **servidores que atuarão como fiscais técnico e administrativo do contrato**, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá à equipe fiscalizar a correta execução dos serviços, validar relatórios de execução e assegurar que os pagamentos sejam realizados com base na efetiva prestação dos serviços contratados.

6. Atualização do Plano de Contratações Anual - PCA:

A contratação deverá constar no **Plano de Contratações Anual - PCA** da unidade, conforme determina o Decreto nº 10.947/2022. Caso ainda não esteja contemplada no planejamento vigente, a contratação deverá ser devidamente inserida ou atualizada no sistema.

Essas providências são essenciais para garantir a **legalidade, eficiência, regularidade e economicidade da contratação**, assegurando o funcionamento contínuo da logística institucional do Ministério da Educação. A atuação de empresa especializada permitirá maior controle, segurança e eficiência na movimentação de bens e equipamentos, reforçando o compromisso com o interesse público e a boa governança administrativa.

19. Possíveis Impactos Ambientais

Embora a contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas não se enquadre entre as atividades mais intensivamente poluidoras ou de maior impacto ambiental direto, ela pode gerar **impactos relevantes** relacionados ao consumo de combustíveis fósseis, emissões atmosféricas, uso de embalagens e descarte de resíduos, os quais **devem ser considerados e, sempre que possível, mitigados** pela Administração Pública e pela empresa contratada. A seguir, destacam-se os principais aspectos ambientais potenciais associados à execução do objeto:

1. Emissão de gases poluentes e consumo de combustíveis fósseis

A frota de veículos utilizada para o transporte de cargas, especialmente em rotas interestaduais, é fonte significativa de emissão de CO e outros poluentes atmosféricos, além de depender majoritariamente de combustíveis não renováveis.

2. Geração de resíduos sólidos (embalagens, proteção de carga, resíduos operacionais)

A proteção dos itens transportados frequentemente envolve o uso de **materiais como plástico, papelão, madeira e fitas adesivas**, os quais, se descartados incorretamente, geram impacto ambiental significativo.

3. Consumo de papel e recursos administrativos físicos

Embora o transporte seja uma atividade eminentemente operacional, a emissão de ordens de serviço, relatórios, comprovantes de entrega e checklists pode gerar **uso excessivo de papel** e materiais de escritório.

Embora os impactos ambientais desta contratação não sejam os mais significativos em relação a outras atividades administrativas, a **adoção de medidas preventivas, cláusulas sustentáveis e boas práticas operacionais contribui diretamente para alinhar a execução contratual aos princípios do desenvolvimento sustentável e à responsabilidade socioambiental do setor público**, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade está comprovada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

ANTONIO RICARDO DE JESUS PAIXAO

Membro da comissão de contratação

LUCAS GUILHERME BADONA DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/09/2025 às 17:12:32.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/09/2025 às 16:47:37.

